



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 6/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2013

Aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Sr. António de Pinho Fonseca. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: -----

O senhor Vereador Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, por motivo de gozo de férias. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vereador José Américo informou que, no final da última semana, foi confrontado por alguns munícipes com o corte de árvores no Parque de merendas do Buçaquinho, em Cortegaça. Deslocou-se ao local, tendo constatado que, sob responsabilidade do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, IP), estavam a proceder ao corte e remoção, não só de árvores caídas ou em risco de cair, mas também de outras, aparentemente, em bom estado de conservação.-----

Informou, ainda, que tomou a decisão de impedir o corte de mais árvores, considerando que, em muitos casos, não se justificava o corte de árvores que estava previsto, e que abrangia a quase totalidade das árvores do parque de merendas, tendo, para o efeito, convocado a GNR para se deslocar ao local. Posteriormente, promoveu uma reunião com o técnico responsável do ICNF, IP e o madeireiro que se encontrava a executar o trabalho, na qual foi afirmado pelo técnico que a responsabilidade pela marcação das árvores objeto de corte era do INCF, IP, limitando-se o madeireiro a efetuar o trabalho que lhe tinha sido adjudicado.-----

Referiu, ainda, que na referida reunião questionou o técnico relativamente aos critérios que estiveram subjacentes à marcação das árvores, uma vez que muitas das árvores já cortadas, e outras que estão marcadas para futuro corte, claramente, não cumpriam os critérios previstos no caderno de encargos, designadamente, árvores apodrecidas, caídas ou em risco de queda. Dado que a resposta não foi totalmente esclarecedora, solicitou, por escrito, o seu esclarecimento ao senhor Diretor do INCF, IP, assim como, relativamente à responsabilidade pela marcação das árvores, aguardando que esta entidade preste, também por escrito, os esclarecimentos solicitados.-----

Por fim, considerou que o corte efetuado constitui um ato de destruição de um local emblemático do concelho, constituindo, na sua opinião, um verdadeiro crime ambiental, relativamente ao qual a Câmara Municipal não tem qualquer responsabilidade e legitimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

direta para intervir, uma vez que não é proprietária do espaço – que é da Junta de Freguesia de Cortegaça –, nem é a entidade gestora, competindo a respetiva gestão ao INCF, IP. No entanto, não sendo responsável, a sua atuação impôs-se, por razões de interesse público, de forma a evitar a completa destruição do Parque do Buçaquinho. -----
O senhor Presidente da Câmara Municipal reiterou que a Câmara Municipal não é responsável pelo sucedido, e que irá, publicamente, dar conhecimento da situação.-----
 De seguida, informou a Câmara Municipal que mandou instaurar um processo de inquérito relativamente a todo o processo da empreitada de execução da Ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz, com vista a apurar a responsabilidade pela situação criada, geradora de fortes atrasos na conclusão da obra, relativamente à referida empreitada. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2013.-----

Deliberação nº 129/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

RELATÓRIO E CONTAS 2012 DA ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A. - PARA CONHECIMENTO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, na Assembleia Geral da empresa, teve a oportunidade de suscitar a questão da necessidade de melhorar o serviço prestado, nomeadamente, quanto ao número de ecopontos disponíveis para cidadãos do concelho. -----
 Informou, ainda, que no âmbito da discussão da questão da privatização, com a possibilidade de alienação de 100% da participação detida pelo Estado, questionou a possibilidade dos Municípios adquirirem parte dessa participação, de forma a deterem a maioria do capital. A resposta obtida foi no sentido de tal não ser possível, uma vez que estava a ser equacionada a venda “em bloco” a uma única entidade, da totalidade das participações detidas pelo Estado nas empresas desta área de negócio e atuação. Nesse sentido, considerou que esta solução é preocupante, uma vez que poderá criar uma situação de monopólio da atividade na área dos resíduos por parte de uma entidade privada, com a previsível oneração dos custos a suportar pelos Municípios e que, conseqüentemente, terá reflexos no aumento das tarifas cobradas aos munícipes. -----

Por fim, esclareceu que, dado que esta questão foi apresentada no fim da Assembleia Geral, não constando da respetiva agenda, os Municípios recusaram a sua discussão formal, tendo sido acordado a marcação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para discutir a questão da privatização. -----

O Senhor Vereador Salvador Malheiro considerou que, não tendo nada contra uma eventual privatização da empresa, deve haver algum cuidado na sua concretização, na qual os Municípios devem ter uma palavra a dizer e uma intervenção ativa. -----

Considerou, ainda, que o Município de Ovar deve ter uma preocupação em promover estratégias para reduzir os resíduos produzidos, perspetivando a adoção de soluções que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

permitam a valorização energética dos resíduos, pese embora reconheça que este último objetivo não é viável, a curto prazo, por inexistência no nosso país da tecnologia necessária para o efeito. Em todo o caso, relevou que é uma área que merece atenção e estudo para soluções futuras, uma vez que o nosso Município tem uma dimensão que permitirá, por si só, a adoção de soluções desta natureza. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que têm vindo a ser equacionadas várias soluções de valorização dos resíduos, inclusive no âmbito da ERSUC. No entanto, a opção por estas soluções implica escala, o que impede que cada Município por si só possa assegurar os investimentos necessários, que são significativos. Futuramente, com a aplicação de novas tecnologias, com dimensão e em escala, poderão surgir soluções que permitam outro tipo de opção no tratamento dos resíduos. -----

Deliberação nº 130/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

RELATÓRIO E CONTAS DE 2012 DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 131/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 13-A/2013, DE 28 DE FEVEREIRO - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 132/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO, PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR -----

A Câmara Municipal de Ovar, no uso da sua competência própria e exclusiva, reconhecendo a importância, o esforço e o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho, com o objetivo de disciplinar a atribuição de participações e apoios financeiros ou logísticos a atividades de interesse municipal, aprovou em Reunião da Câmara Municipal de 15 de Março de 2012, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que foi, posteriormente, alterado por deliberação, de 18 de Outubro de 2012.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A atribuição de comparticipações ou apoios a conceder pela Câmara Municipal às Associações concelhias é regulada em quatro Programas específicos, enquadrados no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a saber: Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo; Programa de Apoio ao Associativismo Social e Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais. -----

Os Programas vindos de referir definem os requisitos das candidaturas das Associações, o prazo de apresentação das mesmas, os documentos que as devem instruir, os tipos e as formas de concessão de apoios e os critérios para a sua avaliação transparente e equitativa. ---
A presente informação tem como objetivo efetuar uma avaliação global das candidaturas apresentadas pelas Associações do Concelho aos Programas de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, para o ano de 2013. -----

O prazo para a apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Social para o ano de 2013 decorreu entre 1 e 30 de Novembro de 2012. -----
Efetuada a respetiva apresentação, a análise das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo foi realizada pela Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, salvaguardando-se a equidade e a justiça na atribuição dos apoios através da fundamentação de cada um dos critérios de análise das candidaturas, previstos no art. 37º e seguintes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sem olvidar a relevância das atividades regulares e pontuais propostas por cada Associação, bem como o investimento previsto para o ano de 2013. -----

No que concerne à formalização da atribuição das comparticipações financeiras ao associativismo Cultural e Recreativo, determina o art. 88º, nº 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo que a sua formalização é efetuada através da celebração de protocolos de colaboração anuais. -----

Assim, a Divisão de Cultura, Desporto e Juventude procedeu à elaboração dos protocolos a celebrar com as diversas Associações concelhias, evidenciando, conforme exige o art. 88º, nº 3 do regulamento citado, o objeto de apoio e os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, concretizando a intervenção e a mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um Programa de Ação, com o propósito de reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos.-----
Face ao exposto e considerando que: -----

- 1) A presente proposta foi elaborada tendo em conta o instrumento de enquadramento que é o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar; -----
- 2) Foram analisados os Planos de Atividade e Orçamento das diversas entidades; -----
- 3) Os apoios ao investimento e atividades pontuais estão condicionados à apresentação dos respetivos documentos de despesa; -----
- 4) As Associações a apoiar proporcionam à população um vasto leque de oferta Cultural e Recreativa; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 5) O Município pretende estimular as Atividades Regulares do Associativismo Cultural, convergindo com a sua dinâmica própria; -----
- 6) As Associações Culturais necessitam de estímulos e de apoios para valorizar cada vez mais o trabalho que desenvolvem em prol da comunidade; -----

Proponho a aprovação dos Protocolos com as Associações Culturais e Recreativas, cujo investimento do Município, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, perfaz o montante total de **185.753,19€** (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três euros e dezanove cêntimos), dos quais 117.006,75€ (cento e dezassete mil, seis euros e setenta e cinco cêntimos) se destinam à Atividade Regular das Associações, 33.957,44€ (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) serão afetos ao Apoio ao Investimento e 34.789,00€ (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e nove euros) serão reservados para o apoio a Atividades Pontuais. -----

Deste modo, deverá a presente proposta, acompanhada dos relatórios de avaliação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo e das minutas dos protocolos a celebrar, ser remetida à Divisão Financeira para verificar se os apoios a atribuir estão previstos no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, bem como para confirmar a existência de dotação orçamental, com a respetiva cabimentação, para suportar a despesa e respetivo compromisso, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

Posteriormente, o assunto deverá ser remetido à Reunião da Câmara Municipal, para aprovação, nos termos do art. 9º, nº 6 e 7 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aplicável por força do art. 37º, nº 4 do mesmo regulamento. -----

ENTIDADES	2013			TOTAL
	Act. Regulares	Investimento	Act. Pontuais	
Museu de Ovar	6.300,00 €	1.200,00 €	- €	7.500,00 €
Museu Etnográfico Casa do Povo Válega	9.720,00 €	300,00 €		10.020,00 €
Museu Esc. Assoc. Antigos Alunos Esc. Olivª. Lopes	4.240,00 €	- €	600,00 €	4.840,00 €
Casa Museu Ordem Franciscana Secular	3.920,00 €	1.050,00 €	1.000,00 €	5.970,00 €
Irmandade Senhor dos Passos	2.350,00 €	6.000,00 €	- €	8.350,00 €
Cenário- Centro Nautico da Ria Ovar	2.932,00 €	907,50 €	228,00 €	4.067,50 €
Núcleo Museológico «Grupo Folclórico Tricanas de Ovar»	1.150,00 €	2.400,00 €	- €	3.550,00 €
Grupo Folclórico " Os Moliceiros de Ovar"	1.800,00 €	927,24 €	- €	2.727,24 €
Grupo Folclórico "As Morenitas" do Torrão				



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do Lameiro	902,50 €	- €	- €	902,50 €
Grupo Folclórico "As Varinas de Ovar"	1.195,00 €	- €	- €	1.195,00 €
Grupo Folclórico da Região de Ovar	1.500,00 €	- €	190,00 €	1.690,00 €
Grupo Folclórico "O Cancioneiro de Ovar"	1.250,00 €	- €	- €	1.250,00 €
Grupo Folclórico "As Tricanas de Ovar"	1.595,00 €	1.650,00 €	3.250,00 €	6.495,00 €
Grupo Folclórico "Casa do Povo de Válega"	2.800,00 €	- €	1.600,00 €	4.400,00 €
Grupo Danças e Cantares de S. Pedro de Maceda	1.541,25 €	- €	1.150,00 €	2.691,25 €
Danças e Cantares de St ^a . Maria de Esmoriz	1.514,50 €	- €	- €	1.514,50 €
Grupo Danças e Cantares de Cortegaça	1.250,00 €	- €	450,00 €	1.700,00 €
Orfeão de Ovar	6.000,00 €	- €	760,00 €	6.760,00 €
Grupo Coral Infantil-Juvenil de Maceda	2.445,00 €		- €	2.445,00 €
C.Soc.e Paroq. S.Crist. de Ovar - Pueri Cantores S.Cristovão Ovar	2.000,00 €	75,00 €	- €	2.075,00 €
Associação Musical Conjunto Típico "Os Marinheiros de Ovar"	500,00 €		- €	500,00 €
Grupo Coral de Esmoriz	7.000,00 €	2.250,00 €	- €	9.250,00 €
Banda Filarmónica Ovarense	9.000,00 €	3.225,00 €	500,00 €	12.725,00 €
Sociedade Musical Boa União	9.000,00 €	5.625,00 €	500,00 €	15.125,00 €
Grupo de Bandolins de Esmoriz	3.537,50 €	351,90 €	1.500,00 €	5.389,40 €
ACR de Váldágua - Grupo Musical Novos Sons	5.114,00 €	2.550,00 €	- €	7.664,00 €
Contacto - Companhia de Teatro Água Corrente de Ovar	3.000,00 €	835,23 €	15.340,00 €	19.175,23 €
Sol d'Alma - Associação de Teatro Amador	1.500,00 €	545,00 €	875,00 €	2.920,00 €
Os Arautos	1.250,00 €			1.250,00 €
Grupo Teatro Renascer	2.500,00 €	- €	2.666,00 €	5.166,00 €
CARPE DIEM - Centro Cultural e Recreativo de Maceda	750,00 €	- €	- €	750,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Grupo de Acção Cultural de Válega	600,00 €	- €	700,00 €	1.300,00 €
Associação Juvenil Amigos do Cáster	1.000,00 €		750,00 €	1.750,00 €
Associação Amigos do Seixo Branco	600,00 €	- €	- €	600,00 €
CRECOR - Cultura, Recreio e Desporto de Cortegaça	5.500,00 €	- €	- €	5.500,00 €
EMIGRANTES STª. Mª. VÁLEGA	1.250,00 €	375,00 €	- €	1.625,00 €
Corpo Nac. de Escutas Ovar	500,00 €	1.801,00 €	- €	2.301,00 €
Corp Nac. Escutas de Maceda	500,00 €			500,00 €
Corpo Nac. Escutas Cortegaça	500,00 €	564,57 €	1.380,00 €	2.444,57 €
Corpo Nac. de Escutas Esmoriz	500,00 €	1.070,00 €		1.570,00 €
Associação Produtores de Pão de Ló	2.000,00 €	- €	- €	2.000,00 €
Asso. Ad. e Cultural Festas Sanjoaninas	750,00 €	- €	- €	750,00 €
Clube Ornitológico de Esmoriz	750,00 €	- €	1.150,00 €	1.900,00 €
Confraria Gastronómica do Concelho Ovar	2.000,00 €	- €	200,00 €	2.200,00 €
Clube Recreativo e Beneficiante de Cortegaça	500,00 €	- €	- €	500,00 €
Associação Amigos de São Bento	500,00 €	255,00 €	- €	755,00 €
	117.006,75 €	33.957,44 €	34.789,00 €	185.753,19 €

O Senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta, na sequência das questões que foram apresentadas na última reunião da Câmara Municipal, foi objeto de nova apreciação e análise, tendo em conta o previsto em Regulamento.-----

Referiu, também, que da análise efetuada, resultou a supressão dos apoios, previstos na anterior proposta, a três Associações, por não reunirem os requisitos previstos no Regulamento, nomeadamente, a obrigatoriedade de desenvolverem, pelo menos, um ano de atividade após a sua constituição. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro considerou que esta situação não está em sintonia com a atitude de gestão rigorosa e transparente, que tem sido assumida por esta Câmara Municipal, com uma grande preocupação em estabelecer regras claras na atribuição de apoios financeiros, de forma a assegurar a equidade entre Associações, tendo-se constatado que havia entidades que, não reunindo as condições previstas, eram objeto de apoio e outras que eram contempladas com um apoio cujo valor era de cerca de um terço do apoio devido nos termos do Regulamento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Concluiu, considerando que, perante esta situação, todos os apoios concedidos em anos anteriores podem ser questionados e postos em causa. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que não se deve generalizar esta situação, uma vez que tem havido sempre uma grande preocupação com o rigor e a transparência nas propostas formuladas e o seu respeito pelos Regulamentos aprovados. -----
Nesta situação em concreto, ocorreu um erro de quem efetuou a análise das candidaturas, conseqüentemente, vertido na proposta apresentada, que levou à sua reformulação, e que não voltará, nem poderá, voltar a acontecer. -----

Deliberação nº 133/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e os respetivos protocolos de colaboração. -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A OVARFORMA, PARA A CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA EB DE S. MIGUEL. -----

Deliberação nº 134/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROCESSO DISCIPLINAR À TRABALHADORA BERTA GABRIELA MARQUES BRAZÃO - RELATÓRIO FINAL. -----

Deliberação nº 135/2013:-----
Deliberado, por maioria, com três votos a favor e três abstenções, aprovar o relatório final, tendo a votação sido efetuada por voto secreto.-----

EMPREITADA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE OVAR" - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07.02.2013 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - CARTA DA GABIMARÃO, CONSTRUÇÕES, S.A., DE 15.03.2013.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“1. Em 2013.03.15, deu entrada na Câmara Municipal de Ovar, sob o registo 7815, uma carta da sociedade Gabimarão-Construções, SA, doravante designada GABIMARÃO, do seguinte teor: -----

“No seguimento do vosso ofício ref^a 2242/DAJF de 15 de Fevereiro e da reunião de 13 de Março realizada entre a C.M. Ovar, representada pelo Sr. Eng^o João Carlos Sousa, Adjunto da Presidência, pelo Sr. Dr. José Américo, vereador, e pelos técnicos dos departamentos Jurídico e Financeiro do Município, e a Gabimarão Construções, SA, representada pelo Sr. Dr. José Vidal, Administrador de Insolvência, e Sr. Joaquim Moreira, Presidente do Concelho de Administração, vimos por este meio, solicitar a V.Exas autorização para dar continuidade e respectiva conclusão à empreitada em assunto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Uma vez que, nesta data, o plano de recuperação da empresa se encontra aprovado e homologado, conforme certidão em anexo, propomos concluir a empreitada no prazo de 9 meses a contar do início do mês de abril, com conclusão em dezembro de 2013.-----

Anexamos plano de trabalhos, cronograma financeiro e plano de pagamentos. -----

Na expectativa de uma resposta favorável ao solicitado, agradecemos desde já toda a atenção dispensada por V.Exas e aguardamos a vossa autorização.-----

Sobre a transcrita carta recaiu o seguinte despacho da Exm^a Sr^a Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF), com data de 2013.03.15: “Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação urgente.”-----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. Na reunião referida na carta da GABIMARÃO, que ocorreu em 2013.03.13, esteve, também, presente o representante legal da firma Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Ld^a, adiante designada EDIBEIRAS, e um técnico do respectivo quadro de pessoal, a qual, através de carta registada sob o n^o 5581, em 2013.02.25, tinha manifestado a sua disponibilidade para estar presente numa reunião entre representantes dessa empresa, da Câmara Municipal e da GABIMARÃO, no sentido de se obter uma solução viável que permitisse a rápida conclusão da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, adjudicada a esta sociedade. -----

3. Antes de nos pronunciarmos sobre a pretensão da GABIMARÃO deve dizer-se que o assunto “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, nomeadamente quanto ao pedido de autorização da cessão da posição contratual desta firma na sociedade EDIBEIRAS, foi objecto de sucessivas análises efectuadas pelo DAF, até 2012.12.31 e pelo Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF), a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, através do Serviço Jurídico, dando origem à elaboração das seguintes informações internas números: -----

- 37/2012/DJF/ET, de 2012.04.11 -----
- 62/2012/DJF/ET, de 2012.08.03;-----
- 71/2012/DJF/ET, de 2012.09.06; -----
- 82/2012/DJF/ET, de 2012.10.29;-----
- 05/2013/DAJF/ET, de 2013.01.28.-----

4. As propostas / conclusões constantes da Informação n^o 05/2013/DAJF/ET, abaixo transcritas, foram aprovadas pela Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada em 2013.02.07, e notificadas ao Administrador da Insolvência da GABIMARÃO, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, tendo dado origem ao pedido formulado por esta firma na sua carta registada sob o n^o 7815. -----

As propostas / conclusões são as seguintes: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“17. (...) propõe-se que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo para que este delibere no sentido de:

- a) Determinar que a Câmara Municipal não autoriza a cessão da posição contratual da firma Gabimarão, Construções, SA na sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Ldª na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”.
- b) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que notifique o Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. Dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia e a sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Ldª, de que a Câmara Municipal de Ovar não autoriza a cessão da posição contratual da primeira na segunda das mencionadas empresas. -----
- c) Determinar a resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que adopte todos os procedimentos tendentes a essa resolução.-----
- d) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, informe o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, de que foi determinada a resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----
- e) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que pratique todas as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, até ao montante de € 58.350, devendo, para o efeito, interpelar a mencionada entidade bancária, através de notificação escrita, para que faça a entrega ao Município de Ovar da referida importância. -----
- f) Ordenar à Divisão Financeira que proceda à retenção da quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à firma Gabimarão, Construções, SA e que não lhe foram devolvidos.-----
- g) Ordenar à Divisão Financeira que remeta ofício ao Banco Santander Totta, SA no sentido de que seja parcialmente liberada, pelo montante de € 40.315,42, a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela sociedade Gabimarão, Construções, SA, em 2011.11.28.
- h) Ordenar à Divisão Financeira que pratique todas as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, até ao montante de € 18.034,58, devendo, para o efeito, interpelar a mencionada entidade bancária, através de notificação escrita, para que faça a entrega ao



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Município de Ovar da referida importância, atinente a verbas retidas, a título de reforço de caução, nos pagamentos realizados e que a Câmara Municipal devolveu à firma Gabimarão, Construções, SA.-----

- i) Determinar que os serviços municipais responsáveis pela prática das diligências enunciadas nas antecedentes alíneas e), f), g) e h) notifiquem o Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, da realização dessas diligências.-----
- j) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que proceda à realização de vistoria à obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, para efeitos de recepção provisória da mesma, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que vai proceder-se à tomada de posse administrativa da citada empreitada, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 394º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao aludido Administrador de Insolvência, de harmonia com o estabelecido no nº 4 do citado preceito. -----
- k) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que, realizada a vistoria e lavrado o auto de recepção, elabore a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do Código dos Contratos Públicos, a qual será comunicada ao Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, nos termos do disposto no artigo 401º deste diploma, bem como o relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do aludido Código.-----
- l) Determinar, por força do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, que o Município de Ovar toma a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis que lhe estão afectos, devendo proceder-se aos inventários, medições e avaliações necessários para o efeito.-----
- m) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que designe o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa da empreitada.-----
- n) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que proceda à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, para comparecer no lugar onde estiveram situados os estaleiros da obra.----
- o) Ordenar que o representante do Município de Ovar, designado pela Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, proceda ao inventário, às medições e às avaliações



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo referido Administrador de Insolvência, caso esteja presente. -----

- p) Ordenar ao representante do Município de Ovar que o auto de posse administrativa da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” seja elaborado de acordo com a minuta constante do ponto 11.3. da presente informação.-----
- q) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que, com vista à conclusão dos trabalhos em falta na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, elabore, em articulação com o projectista da obra, informação justificando a opção por uma de duas alternativas, a saber: Alternativa 1 – Manutenção do projecto inicial da aludida empreitada; Alternativa 2 – Reformulação do projecto inicial. Na sequência da alternativa que vier a ser aprovada, a mencionada divisão municipal deverá preparar um procedimento de concurso público, definindo o respectivo valor base e elaborando os respectivos documentos base, nomeadamente o Programa, o Caderno de Encargos, o Mapa de Trabalhos e os outros elementos constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, os quais terão que ser aprovados pela Câmara Municipal de Ovar, que também determinará a abertura de um procedimento concursal. -----
- r) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que notifique a sociedade Penclark Soluções, Lda – a qual, em 2011.06.14, celebrou com o Município de Ovar o contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” – do seguinte:-----
- O mencionado contrato terá de ser extinto, mediante o recurso à figura jurídica da revogação, em consequência da resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”;-----
 - Oportunamente, a firma Penclark Soluções, Lda será notificada da data, hora e do local da realização de uma reunião entre representantes da Câmara Municipal de Ovar e da empresa, de modo a serem fixadas as condições de extinção do contrato de aquisição de serviços que deverão constar de um acordo revogatório a celebrar, por escrito, previsto no artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, designadamente quanto às importâncias a receber pela referida sociedade como contrapartida da prestação de serviços”. -----

A referida Informação nº 05/2013/DAJF/ET foi objecto da deliberação nº 63/2013, do órgão executivo, do seguinte teor: “*Deliberado, p.u., concordar com o teor da Inf. nº 5/2013/DAJF/ET, de 28.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) das respectivas conclusões.* -----

Através do ofício nº 2240/DAJF, datado de 2013.02.15, foi a sociedade EDIBEIRAS notificada de que:-----

“(…) nos termos do nº 1 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, poderá (...), se o entender, no prazo de dez dias a contar da receção da presente notificação, pronunciar-se, por escrito, sobre a decisão camarária, ao abrigo do direito de audiência prévia. Findo esse prazo e, não tendo sido apresentada qualquer pronúncia, a decisão é



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

considerada definitiva, sendo que serão, de imediato, adotadas todas as medidas acima descritas. -----

Dessa notificação, através do ofício nº 2242/DAJF, foi dado conhecimento ao Administrador da Insolvência da firma GABIMARÃO, bem como à Penclark Soluções, Lda, adiante designada PENCLARK, empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, através de mail remetido em 2013.02.19. -----

Assim, uma vez que a GABIMARÃO veio manifestar, por escrito, a sua intenção de proceder à conclusão dos trabalhos da referida empreitada, o que, em termos práticos, deve entender-se como a respectiva pronúncia no exercício do direito de audiência prévia, a decisão resultante da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2013.02.07 não é definitiva. -----

5. Por isso, cumpre-nos apreciar a pretensão da GABIMARÃO, em ordem a habilitar o decisor público à tomada de uma decisão definitiva, e indicar os procedimentos a adoptar. ----

Assim: -----

5.1. Uma vez que a execução dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, cujo contrato foi celebrado em 2010.05.06, se encontra suspensa desde 2012.08.13 – sem que, todavia, a suspensão tivesse sido formalizada através de auto, como impunha o disposto no artigo 369º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro – e não se procedeu à resolução do referido contrato, este mantém-se em vigor, sendo que a Câmara Municipal deverá deferir a pretensão da GABIMARÃO e, concomitantemente, aprovar uma prorrogação do prazo da empreitada, por um período de nove meses (270 dias), com início em 2013.04.01 e conclusão em 2013.12.31, conforme plano de trabalhos em anexo à carta registada sob o nº 7815. Este plano deverá reflectir o prazo correspondente à suspensão dos trabalhos, de 230 dias, entre 2012.08.13 e 2013.03.31. -----

Em resultado do exposto, deverá proceder-se à revogação parcial da deliberação nº 63/2013, tomada pelo órgão executivo em reunião realizada em 2013.02.07, no que concerne ao previsto nas seguintes alíneas, que se reportam directamente à empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”: -----

- c)–Determinar a resolução do contrato da empreitada;-----
- d)–Ordenar ao DAJF que, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do CCP, informe o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, de que foi determinada a resolução do contrato da referida empreitada; -----
- e)–Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação (DPOMC) que pratique as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- f)–Ordenar à Divisão Financeira (DF) que proceda à retenção da quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à firma GABIMARÃO; -----
- g)–Ordenar à DF que remeta ofício ao Banco Santander Totta, SA no sentido de que seja parcialmente liberada, pelo montante de € 40.315,42, a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela GABIMARÃO; -----
- h)–Ordenar à DF que pratique as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, até ao montante de € 18.034,58; -----
- i)–Determinar que os serviços municipais responsáveis pela prática das diligências enunciadas nas antecedentes alíneas e), f), g) e h) notifiquem o Administrador de Insolvência da sociedade GABIMARÃO; -----
- j)–Ordenar à DPOMC que proceda à realização de vistoria à obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, para efeitos de recepção provisória da mesma; --
- k)–Ordenar à DPOMC que elabore a conta final da empreitada; -----
- l)–Determinar que o Município de Ovar toma a posse administrativa da obra; -----
- m)–Ordenar à DPOMC que designe o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa da empreitada; -----
- n)–Ordenar à DPOMC que proceda à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada; -----
- o)–Ordenar que o representante do Município de Ovar proceda ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa;
- p)–Ordenar ao representante do Município de Ovar que o auto de posse administrativa seja elaborado de acordo com a minuta constante do ponto 11.3. da Informação nº 5/2013/DAJF/ET; -----
- q)–Ordenar à DPOMC que, com vista à conclusão dos trabalhos em falta na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, elabore, em articulação com o projectista da obra, informação justificando a opção por uma de duas alternativas, a saber: Alternativa 1 – Manutenção do projecto inicial da aludida empreitada; Alternativa 2 – Reformulação do projecto inicial. -----

5.2. No que concerne ao pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada, pelo “(...) prazo de 9 meses a contar do início do mês de abril, com conclusão em dezembro de 2013“, ou seja, abrangendo o período de 1 de Abril a 31 de Dezembro do corrente ano – 270 dias –, importa referir o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão sobre a matéria: -----

5.2.1. É manifesto que as circunstâncias de facto, as causas e razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra na data prevista – 2012.08.12 - dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado são imputáveis à entidade cocontratante, a firma GABIMARÃO, a quem competia cumprir pontualmente e de forma perfeita e atempada as obrigações contratuais assumidas (cfr., nomeadamente, artigos 361º e seguintes do CCP). -----

O interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada impõe, em nossa opinião, a admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

estritamente necessário à conclusão dos trabalhos, face à existência de atrasos que impossibilitaram a conclusão da obra no prazo estipulado. -----

Esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via interpretativa e integrativa –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor, não tendo sido revogado pelo CCP, admitindo, expressamente, a existência de prorrogações legais e graciosas (vidé artigo 13º)¹.-----

Acresce que a prorrogação dos prazos de execução da empreitada está prevista na cláusula 29ª do caderno de encargos da empreitada d0 “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, que estabelece, designadamente, que: -----

“1 – A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Município de Ovar conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada. -----

2 – O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalho e de pagamentos (...). -----

3 – (...). -----

4 – Os pedidos de prorrogação referidos nos números 1 a 3 da presente cláusula deverão ser apresentados até 10 (dez) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente. -----

5 – (...).” -----

Realce-se, ainda, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, alicerçado em razões de interesse público, porquanto a construção de um equipamento altamente qualificado, com várias valências, como é o Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João – com particular acuidade, agora, quando a Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro, diploma que estabelece a “Reorganização administrativa do território das freguesias”, estipula que a circunscrição administrativa designada “União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã” terá a respectiva sede em São João –, constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado e sustentável. -----

Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos para o Município de Ovar que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam

¹ O nº 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro sob a epígrafe “Prorrogações” estabelece que: “1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 – Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos poderes de conformação que são conferidos ao contraente público.-----

Pode levantar-se, todavia, a questão de saber se o prazo de nove meses – 270 dias - será adequado para a conclusão dos trabalhos, tal como defendido pela GABIMARÃO. -----

A este propósito – embora em apreciação do pedido, formulado pela GABIMARÃO, em 2012.08.13, de prorrogação graciosa do prazo da empreitada, de 138 dias a contar da data final do prazo contratualmente definido para a empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” – refira-se que, através da informação ref. 11.04_JF 1003, veiculada através do mail registado sob o nº 27593, em 2012.10.08, a firma PENCLARK, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aludida obra, informou que “(...) tendo por base o planeamento da empreitada em vigor a 30-09-2011 (...), para o volume de trabalhos ainda em falta à data de hoje, seriam necessários cerca de 7 meses, ou seja aproximadamente 210 dias.-----

Ora, atento o plano de trabalhos em anexo à carta da GABIMARÃO, registada sob o nº 7815, em 2013.03.15, afigura-se que a prorrogação do prazo de nove meses (270 dias) se afigura adequada e necessária para a conclusão dos trabalhos ainda por executar, porquanto estes correspondem a cerca de 59% da totalidade, sendo certo que o prazo contratualmente fixado é de 420 dias.-----

De qualquer modo, não poderá resultar, em caso algum, alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o Município de Ovar, enquanto dono da obra, dado que as causas que determinam a prorrogação são exclusivamente imputáveis à entidade cocontratante, a firma GABIMARÃO. -----

5.2.2. Perante o enquadramento que determina a defesa da admissibilidade da prorrogação do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto directo para o Município de Ovar, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida, neste momento, a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efectuada junto da GABIMARÃO, no sentido de proceder à célere conclusão perfeita da obra, no respeito pelo prazo, máximo, de 270 dias de prorrogação a conceder (a partir de 1 de Abril e até 31 de Dezembro de 2013), prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao actual regime legal ínsito ao CCP e sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da prorrogação (considerada graciosa), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efectuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como impera em todas as situações.

Ou seja, ressalva-se o direito que assiste – e sempre assistirá – ao Município de Ovar, enquanto dono da obra, de accionar todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados, que não decorram directamente da sua actuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

legítima a actuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de forma perfeita da empreitada, neste e em todos os demais casos.-----

Refira-se, por último, que, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa.

5.3. O contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, celebrado, em 2011.06.14, entre o Município de Ovar e a firma PENCLARK, está indissociavelmente associado à execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, razão pela qual, nos termos da proposta ínsita à alínea r) do ponto 17 da Informação nº 05/2013/DAJF, dever-se-ia ordenar ao DAJF que notificasse a referida sociedade do seguinte: -----

- O mencionado contrato de aquisição de serviços teria que ser extinto, em consequência da resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”;-----
- Oportunamente, a firma Penclark Soluções, Lda seria notificada da data, hora e do local da realização de uma reunião entre representantes da Câmara Municipal de Ovar e da empresa, de modo a serem fixadas as condições de extinção do contrato. -----
Ora, uma vez que deve ser prosseguido o interesse público em que a obra seja rapidamente concluída, de modo a que o edifício seja posto ao serviço dos munícipes, com todas ou, pelo menos, com algumas das valências para o qual foi projectado, não é aconselhável a resolução do aludido contrato de empreitada, mas a sua manutenção, pelo que também é de manter a vigência do referido contrato de aquisição de serviços, o que implica a revogação da deliberação nº 63/2013, tomada na reunião do órgão executivo realizada em 2013.02.07, na parte correspondente à alínea r) do ponto 17. da mencionada informação jurídica. -----

A manutenção em vigor do contrato de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” oferece-nos tecer os seguintes comentários:-----

5.3.1. Nos pontos 11 e 12 da Informação nº 82/2012/DJF/ET, de 2012.10.29, refere-se que: ---

“**11.** Com vista à conclusão da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, é necessária uma prorrogação do respectivo prazo de execução, o que terá, necessariamente, repercussões no que concerne ao prazo do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, outorgado em 2011.06.14, com a sociedade PENCLARK, implicando a modificação objectiva desse contrato, em virtude de alteração do respectivo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

prazo de vigência, correspondente ao período de prorrogação do prazo de execução da citada empreitada que vier a ser aprovado, acrescido de um mês². -----

A este propósito, e a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre o assunto, informa-se o seguinte:-----

- Em 2011.06.14, na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste directo organizado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes do CCP, foi celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade PENCLARK, o contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, pelo preço de € 27.866, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições do caderno de encargos, do convite e da proposta adjudicada. -----
- De acordo com o mencionado contrato, a sociedade cocontratante, PENCLARK, comprometeu-se a desenvolver e praticar todos os actos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no CCP, em matéria de fiscalização da empreitada, incluindo as respectivas recepções e liquidação, bem como a executar as funções de coordenação e controlo das condições de segurança e saúde durante a execução da obra, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro. -----
- Nos termos da cláusula terceira do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a executar a prestação de serviços, de acordo com o caderno de encargos (cláusulas especiais) e as condições constantes da proposta adjudicada, no respeito por todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----
- O prazo de vigência do contrato, nos termos da cláusula quarta, foi fixado em dezasseis meses – catorze meses + um mês + um mês – sem prejuízo de poder “*sofrer alterações, nos termos legais, em função do desenvolvimento da empreitada*” (§ Primeiro).-----
(...).

No âmbito da referida empreitada e com vista à sua conclusão, torna-se necessária uma prorrogação do respectivo prazo de execução (...). -----

A mencionada prorrogação do prazo da execução da empreitada implicará, também, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, sendo que o seu termo ocorrerá um mês depois do termo do contrato de empreitada, período no qual deverão ser praticados os actos necessários à respetiva recepção provisória, à liquidação da empreitada e à emissão do certificado energético e da qualidade do ar interior, no final da obra. -----

² Nos termos do § Segundo da cláusula quarta do contrato “*O prazo final da prestação de serviços, com a duração estimada de 1 (um) mês, fica condicionado à prática dos actos e à elaboração dos documentos necessários para a recepção e liquidação da empreitada (...) e à sua aprovação (...)*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Acresce que não se afigura que a alteração do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços, conforme expressamente previsto no caderno de encargos que serviu de base ao procedimento e na cláusula quarta, § primeiro do contrato, traduz a admissibilidade, por si, de prorrogação expressa ou tácita do prazo contratual, não só tendo presente o quadro jurídico vigente e aplicável, mas também à luz do prescrito na alínea a) do nº 1 do artigo 47º, no nº 2, *a contrario*, do artigo 97º e na alínea a) do nº 3 do artigo 97º, todos do CCP, estando em causa a verificação, em sede de execução do contrato, de circunstâncias novas e de outras inerentes e “*em função do desenvolvimento da empreitada*” que determinaram a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, impondo a inerente subsistência do contrato de aquisição de serviços, situação que se subsume no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do CCP, importando uma modificação objetiva deste contrato, quanto ao respetivo prazo de vigência, com a inerente reposição do equilíbrio financeiro do contrato, tendo presente o regime ínsito aos artigos 282º e 314º, do citado diploma, mediante o pagamento à PENCLARK do preço correspondente pelo Município de Ovar (...). -----

Assim, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal deverá proferir autorização expressa no sentido da alteração do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, operando-se a modificação objectiva do contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do CCP, com os fundamentos que ficaram anteriormente exarados, devendo proceder-se à respectiva formalização e publicitação no Portal dos Contratos Públicos, de harmonia com o disposto no artigo 315º do mencionado diploma legal, o que constitui condição de eficácia do “acordo modificativo”, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

12. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor desta informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal determine o seguinte:-----
(...). -----

- i) A (...) modificação objectiva do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, aditando um novo prazo ao prazo de vigência inicial do contrato, com efeitos a partir do reinício dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do Código dos Contratos Públicos, com o inerente acréscimo do preço contratual, a suportar pelo Município de Ovar. -----
- j) Após a apresentação dos documentos de habilitação, actualizados, que se mostrem necessários, o Departamento Administrativo e Financeiro deverá proceder à formalização da modificação do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, na sequência de aprovação da respectiva minuta a elaborar, seguindo-se os trâmites legais destinados à assinatura da modificação contratual e publicitação no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no artigo 315º do referido Código, nos termos legais”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Perante o exposto, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal deverá proferir autorização expressa no sentido da alteração do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir do reinício dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, em 2013.04.01 e até um mês após a data prevista para a conclusão da obra (2013.12.31), operando-se a modificação objectiva do citado contrato de aquisição de serviços, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do CCP. -----

5.3.2. No ponto 14. da Informação nº 05/2013/DAJF/ET, pode ler-se que: -----

“14. Posto isto, importa referir que, em 2012.11.05, deu entrada na Câmara Municipal a factura nº 81, emitida em 2012.10.31, registada sob o nº 30455, no montante de € 1.567,46, sem IVA, atinente a “1º MÊS PRORROGAÇÃO-OUT/12”.-----

Relativamente à aludida factura, o Técnico Superior afecto à (então) DPOM, Engº João Rocha, elaborou a Informação nº 048/12-JR, de 2012.11.14 (registo SGD 30455), do seguinte teor: -----

“Sob o registo nº 30455, de 05.11.2012, vem a Penclark, entidade prestadora do serviço de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada Construção do edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` apresentar a fatura nº 81, que anexo. -----

Segundo a cláusula quarta do contrato, celebrado entre a Penclark e esta Câmara Municipal de Ovar, o prazo de vigência da presente prestação de serviços está fixada em dezasseis meses. -----

Não obstante a empreitada de execução do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark tem vindo a desempenhar o serviço contratado. -----

Dado que até ao momento não foi aprovada qualquer prorrogação de prazo julgo, salvo melhor opinião, que a presente fatura deverá ser devolvida.” -----

(...)

A firma PENCLARK, responsável pela prestação de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, através do ofício nº 13918/DAF, de 2012.11.07, foi notificada do teor da Informação Interna nº 82/2012/DJF/ET, elaborada em resposta à comunicação da aludida sociedade, datada de 2012.10.07 e remetida através de correio electrónico, designadamente de que iriam ser adoptados os procedimentos adequados à suspensão da execução dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, com efeitos a partir de 2012.08.13, bem como os procedimentos tendentes à suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir da mesma data. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

De acordo com o referido pelo Técnico Superior, Engº João Rocha, na Informação nº 048/12-JR, “*Não obstante a empreitada de execução do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar’ não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark tem vindo a desempenhar o serviço contratado.*” -----

(...) -----

Pese embora a firma PENCLARK não desconhecisse que a empresa GABIMARÃO não executou quaisquer trabalhos a partir de 2012.08.13, a verdade é que vinha a desempenhar diariamente, de acordo com as referidas folhas de fiscalização, o serviço contratado com a autarquia, porquanto apenas em 2012.11.08 foi notificada de que iriam ser adoptados os procedimentos tendentes à suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----
Parece, assim, haver lugar ao pagamento do serviço prestado respeitante a Outubro, apesar da inexistência de uma prorrogação formal do prazo do contrato de prestação de serviços.-----

Afigura-se-nos, todavia, que o valor da factura nº 81, de € 1.567,46, acrescido de IVA, de € 360,52, no total de € 1.927,98, é exorbitante, uma vez que a PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra todos os técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que a FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO de cada um dos dias apenas se encontra assinada por João Ferreira, da equipa de fiscalização. De resto, da leitura do quadro antecedente, pode concluir-se que as tarefas desempenhadas foram diminutas, resumindo-se, praticamente, a reportagem fotográfica com uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 30 de Outubro que apresenta quatro fotografias”. -----

Entende-se, face ao exposto, que a firma PENCLARK deverá ser convocada para uma reunião, de modo a conseguir-se um consenso quanto ao montante a pagar, respeitante ao serviço prestado no mês de Outubro de 2012.-----

Esse encargo terá que ser imputado à GABIMARÃO, porquanto é da única e exclusiva responsabilidade desta sociedade o facto de a empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” não ter sido concluída no prazo contratualmente previsto, pelo que o ressarcimento do Município de Ovar deverá ser feito como compensação nos pagamentos futuros a efectuar àquela firma. -----

5.3.3. Por sua vez, no ponto 15. da referida Informação nº 05/2013/DAJF/ET refere-se que: ---

“15. Cumpre referir, também, que, em 2012.12.04, deu entrada nos serviços municipais a factura nº 87, emitida em 2012.12.01, registada sob o nº 33758, no montante de € 1.567,46, sem IVA, atinente a “2º MÊS PRORROGAÇÃO-NOV/12”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No que concerne à mencionada factura, o Técnico Superior afecto à (então) DPOM, Engº João Rocha, elaborou a Informação nº 051/12-JR, de 2012.12.19 (registo SGD 33758), do teor seguinte: -----

‘Sob o registo nº 33758, de 04.12.2012, vem a Penclark, entidade prestadora do serviço de ‘Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada Construção do edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar’ apresentar a fatura nº 87, que anexo. -----

Segundo a cláusula quarta do contrato, celebrado entre a Penclark e esta Câmara Municipal de Ovar, o prazo de vigência da presente prestação de serviços está fixada em dezasseis meses. -----

Não obstante a empreitada de execução do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar’ não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark foi desempenhando o serviço contratado. -----

Dado que até ao momento não foi aprovada qualquer prorrogação de prazo julgo, salvo melhor opinião, que a presente fatura deverá ser devolvida`. -----

(...).

Relativamente à referida factura nº 87, alegadamente respeitante a serviços prestados durante o mês de Novembro de 2012, entende-se que a mesma não deverá ser paga na sua totalidade, porquanto, para além da firma PENCLARK ter conhecimento que a empresa GABIMARÃO não executou quaisquer trabalhos a partir de 2012.08.13 e não ter havido qualquer prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, a PENCLARK, em 2012.11.08, foi notificada da suspensão do aludido contrato, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----

Ora, no mês de Novembro de 2012 e até ao dia 8, de acordo com o documento FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO, a citada firma terá estado no local da obra apenas em 4 dias, ou seja, em 2, 5, 6 e 7, pelo que a importância líquida a pagar, correspondente a 90% do valor mensal do contrato, de harmonia com o estabelecido na sua cláusula oitava, cifrar-se-ia em € 208,99, em resultado da seguinte operação: (Valor mensal : 30 dias) x 4 dias, ou seja (€ 1.567,46 : 30) x 4 = € 208,99. -----

Entende-se, porém, que este montante é excessivo, porquanto a PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra todos os técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que o documento FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO, atinente a cada um daqueles dias, apenas se encontra assinado por João Ferreira, da equipa de fiscalização. Aliás, da leitura do quadro constante do ponto 14 da presente informação, conclui-se que as tarefas desempenhadas foram diminutas, resumindo-se, praticamente, a reportagem fotográfica com uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 2 de Novembro que apresenta duas fotografias`. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Face ao exposto, é nossa opinião que deverá realizar-se uma reunião com a firma PENCLARK, com vista à obtenção de um consenso no que concerne ao valor a pagar, atinente ao serviço prestado no mês de Novembro de 2012. -----
 Esse encargo, no entanto, terá que ser imputado à GABIMARÃO, uma vez que é da única e exclusiva responsabilidade desta empresa o facto de a empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” não ter sido concluída no prazo contratualmente previsto, pelo que o ressarcimento do Município de Ovar deverá ser feito como compensação nos pagamentos futuros a efectuar àquela firma. -----

5.3.4. No que respeita aos custos a suportar com o acompanhamento e fiscalização da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, contratada a entidade externa, a firma PENCLARK, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da prorrogação, tida como graciosa, que são exclusivamente imputáveis à GABIMARÃO, não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal quaisquer encargos com a realização de pagamentos decorrentes da manutenção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” em vigor até um mês após o termo do prazo de conclusão da empreitada. ---

Desta forma, a empresa GABIMARÃO deverá assumir os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais ser-lhe-ão debitados, procedendo-se à respetiva compensação em cada uma das facturas a emitir. -----

6. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor desta informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal exare despacho no sentido de: ----

a) Remeter o processo a reunião do órgão executivo para que este delibere: -----

I.A revogação parcial da deliberação nº 63/2013, tomada pelo órgão executivo em reunião realizada em 2013.02.07, no que concerne ao previsto nas alíneas, abaixo indicadas, do ponto 17. da Informação nº 05/2013/DAJF/ET, que se reportam directamente à empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, quanto à decisão sobre o pedido de autorização da posição contratual da firma Gabimarão-Construções, SA na sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda: -----

- c)–Determinação da resolução do contrato da empreitada; -----
- d)–Determinação ao Departamento Administrativo, Jurídico Financeiro para que, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, informe o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, de que foi determinada a resolução do contrato da referida empreitada; -----
- e)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para praticar as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- f)–Determinação à Divisão Financeira para proceder à retenção da quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à firma Gabimarão-Construções, SA; -----
 - g)–Determinação à Divisão Financeira para remeter ofício ao Banco Santander Totta, SA no sentido de que seja parcialmente liberada, pelo montante de € 40.315,42, a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela Gabimarão-Construções, SA; -----
 - h)–Determinação à Divisão Financeira para praticar as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, até ao montante de € 18.034,58;-----
 - i)–Determinação para que os serviços municipais responsáveis pela prática das diligências enunciadas nas antecedentes alíneas e), f), g) e h) notifiquem o Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão-Construções, SA; -----
 - j)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para proceder à realização de vistoria à obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, para efeitos de recepção provisória da mesma; -----
 - k)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para elaborar a conta final da empreitada; -----
 - l)–Determinação de que o Município de Ovar toma a posse administrativa da obra;-----
 - m)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para designar o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa da empreitada;-----
 - n)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para proceder à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada;-----
 - o)–Determinação para que o representante do Município de Ovar proceda ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa; -----
 - p)–Determinação ao representante do Município de Ovar para que o auto de posse administrativa seja elaborado de acordo com a minuta constante do ponto 11.3. da Informação nº 5/2013/DAJF/ET; -----
 - q)–Determinação à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação para que, com vista à conclusão dos trabalhos em falta na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, elabore, em articulação com o projectista da obra, informação justificando a opção por uma de duas alternativas, a saber: Alternativa 1 – Manutenção do projecto inicial da aludida empreitada; Alternativa 2 – Reformulação do projecto inicial. -----
 - r)–Determinação da intenção de extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”.-----
- II. Aprovar o pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, apresentado pela firma Gabimarão-Construções, SA, de 9 meses (270 dias), com início em 1 de Abril e conclusão em 31 de Dezembro de 2013.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

III. Aprovar o plano de trabalhos, o cronograma financeiro e o plano de pagamentos apresentados pela firma Gabimarão-Construções, SA em anexo à carta registada sob o nº 7815. -----

b) Proferir autorização expressa no sentido da alteração do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir do reinício dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, em 2013.04.01 e até um mês após a data prevista para a conclusão da obra (2013.12.31), operando-se a modificação objectiva do citado contrato de aquisição de serviços, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do Código dos Contratos Públicos, com o inerente acréscimo do preço contratual, a suportar directamente pelo Município de Ovar. -----

c) Determinar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro para que, após a apresentação dos documentos de habilitação, actualizados, que se mostrem necessários, proceda à formalização da modificação do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, na sequência de aprovação da respectiva minuta a elaborar, seguindo-se os trâmites legais destinados à assinatura da modificação contratual e publicitação no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no artigo 315º do Código dos Contratos Públicos, nos termos legais. -----

Após a deliberação da Câmara Municipal:-----

d) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro para notificar a firma Gabimarão-Construções, SA de que: -----

- Foi aprovado o pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, por 9 meses (270 dias), com início em 1 de Abril e conclusão em 31 de Dezembro de 2013, sem que haja lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação. -----

- A empresa terá que assumir os custos a suportar directamente pelo Município de Ovar decorrentes da manutenção do contrato de aquisição de serviços, celebrado com a firma Penclark Soluções, Lda, de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, até um mês após o termo do prazo de conclusão da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, decorrentes da modificação objectiva desse contrato e incluindo, ainda, os encargos respeitantes aos serviços prestados nos meses de Outubro e Novembro de 2012. -----

Tais custos serão debitados à Gabimarão-Construções, SA, procedendo-se à respectiva compensação em cada uma das facturas a emitir. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- A empresa deverá proceder à alteração do plano de trabalho apresentado em anexo à carta registada sob o nº 7815, o qual deverá reflectir o prazo correspondente à suspensão dos trabalhos, de 230 dias, entre 2012.08.13 e 2013.03.31. -----
 - Em caso de incumprimento contratual por facto imputável à Gabimarão-Construções, SA, nomeadamente o atraso na conclusão da empreitada, a sociedade incorre nas penalidades contratualmente previstas. -----
 - Ao Município de Ovar, enquanto dono da obra, assiste o direito, inalienável, de accionar todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados, que não decorreram diretamente da sua actuação, e que devam ser assacados à Gabimarão-Construções, SA, prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de forma perfeita da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----
- e) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que convoque uma reunião com a firma Penclark Soluções, Lda, no qual deverão estar presentes um membro do órgão e o técnico da Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que acompanha a execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, com vista à obtenção de um consenso relativamente às verbas a pagar pelo Município de Ovar respeitante aos serviços prestados nos meses de Outubro e Novembro de 2012. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 136/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 22/2013/DAJF/ET, de 19.03.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "REPARAÇÃO DE VÁRIAS INSTALAÇÕES SEMAFÓRICAS NO CONCELHO DE OVAR" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a matéria referente à redução remuneratória está a ser muito controversa, com diferentes interpretações por diferentes entidades, existindo grande dificuldade em ser obtida, de forma esclarecedora, uma interpretação consensual, situação que se agravou com a Lei do Orçamento de Estado para 2013.-----

Assim, e sem prejuízo de se pedir novamente pareceres às diferentes entidades com competência nesta matéria, foi possível consensualizar internamente a adoção de um critério *mais apertado* do que aquele que a Câmara Municipal tinha adotado anteriormente, até que seja estabelecida uma interpretação considerada mais consensual pelas diferentes entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Esta informação já traduz esta preocupação, demonstrando-se, em termos económicos, o valor da aquisição de serviços e do fornecimento de bens, a fim de se concluir quanto ao carácter preponderante das prestações contratuais. -----

Deliberação nº 137/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 75/DAJF/SP, de 19.03.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 06/03/2013 A 15/03/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 138/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 139/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

Deliberação nº 140/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e autorizar. -----
Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento. -

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR. -----

Deliberação nº 141/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a aquisição de serviços de Limpeza Urbana, Higiene Pública e Limpeza Balnear, à entidade SUMA – Serviços Urbanos e Meio ambiente, S.A., pelo montante de € 174.579,72, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) e d) das conclusões do referido relatório final, de 18.03.2013. -----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 142/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2012/2013 - RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.-----

Deliberação nº 143/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir as reclamações, nos termos e fundamentos da informação nº 55 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.03.2013.-----

PLANO DE ADEQUAÇÃO DE TIPOLOGIAS HABITACIONAIS PARA NOVE FAMÍLIAS.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta prende-se com questões da habitação social, relativamente às quais suscitou a necessidade de serem trabalhadas, nomeadamente a no que respeita à adequação das tipologias das habitações às famílias alojadas. Este plano pretende, assim, fazer essa adequação, propondo as correspondentes alterações na atribuição das habitações que se justificam, com vista à concretização da adequação que se impõe, em função das necessidades das famílias alojadas e do parque habitacional existente.-----

Deliberação nº 144/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o plano, nos termos da informação nº 51 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 06.03.2013.-----

PROPOSTA DE TRÊS AÇÕES DE REALOJAMENTO EM FOGOS A DISPONIBILIZAR MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO DE TIPOLOGIAS HABITACIONAIS PARA NOVE FAMÍLIAS.-----

Deliberação nº 145/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº 56 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 15.03.2013.-----

PROPOSTA DE QUATRO AÇÕES DE REALOJAMENTO EM FOGOS DEVOLUTOS, NOS SEGUINTE EMPREENDIMENTOS: CONJUNTO HABITACIONAL DE GONDESENDE - ESMORIZ (T2); BAIRRO DOS PESCADORES DO FURADOURO - OVAR (T2); CONJUNTO HABITACIONAL DO SARGAÇAL - VÁLEGA (T3) E CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA (T3).-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que esta proposta resulta da necessidade de promover a ocupação de habitações que se encontravam devolutas, principalmente, no atual contexto de dificuldade económica.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A *senhora Vereadora Ana Cunha* questionou se foi elaborado o diagnóstico social do concelho, uma vez que não tem conhecimento da sua existência e, se sim, qual a periodicidade na sua atualização, bem como quais são as entidades que intervieram na sua elaboração, uma vez que considera este documento um instrumento essencial para suportar as decisões a assumir pela Câmara Municipal na área social, designadamente, das propostas hoje apresentadas. -----

O *senhor Presidente da Câmara Municipal* deu a palavra à Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, para esclarecimento da questão colocada. -----

A *senhora Dr^a Irene Bárto* informou que o diagnóstico social é realizado pela rede social e divulgado por todas as instituições do concelho, sendo atualizado de dois em dois anos. Referiu ainda, que faz parte integrante do diagnóstico social o diagnóstico das carências habitacionais do concelho, documento que suportou as propostas agora apresentadas. -----

A *senhora Vereadora Ana Cunha* solicitou o acesso ao documento, para consulta, tendo o senhor Presidente determinado, de imediato, que seja facultada aos senhores Vereadores toda a informação disponível, que pretendem analisar. -----

Deliberação nº 146/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº 50 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 06.03.2013.-----

PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DE RENDA, FORMULADO POR MANUEL FERREIRA RENDILHEIRO, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA JORGE BARRADAS, ENT. Nº 4, 2º ESQ., NO CONJUNTO HABITACIONAL DO ALTO SABOGA, EM OVAR.-----

Deliberação nº 147/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de reajuste pontual de renda, nos termos e fundamentos da Informação nº 53 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.03.2013.-----

PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DE RENDA, FORMULADO POR JOAQUIM DE OLIVEIRA MOREIRA, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 223 SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----

Deliberação nº 148/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de reajuste pontual de renda, nos termos e fundamentos da Informação nº 54 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.03.2013.-----

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA DE UM FOGO DE TIPOLOGIA T3, SITO NA RUA JORGE BARRADAS, ENT. Nº 7, 2º ESQ. NO CONJUNTO HABITACIONAL DO ALTO SABOGA, EM OVAR, ATRIBUÍDO AO AGREGADO FAMILIAR DE MARIA DE FÁTIMA GOMES FIÃO.-----

Deliberação nº 149/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atualização do valor da renda, nos termos e fundamentos da Informação nº 57 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 18.03.2013.

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE TURISMO DA ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DINIS, E RESPECTIVO PROTOCOLO DE FORMAÇÃO. -----

Deliberação nº 150/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e do respetivo protocolo de formação.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA ADELAIDE SOPHIA OLIVEIRA SANTOS, Nº 245 R.C, EM S. VICENTE DE PEREIRA, FORMULADO PELOS HERDEIROS DE ALBINA AUGUSTA SILVA PINHO.-----

Deliberação nº 151/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção, nos termos e fundamentos da informação nº 2998 da Divisão de Ambiente, de 04.03.2013. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA ADELAIDE SOPHIA OLIVEIRA SANTOS, Nº 265 1º, EM S. VICENTE DE PEREIRA, FORMULADO PELOS HERDEIROS DE ALBINA AUGUSTA SILVA PINHO.-----

Deliberação nº 152/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção, nos termos e fundamentos da informação nº 2938 da Divisão de Ambiente, de 04.03.2013. -----

DIVISÃO DE PROJECTOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----

CONTA FINAL DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA IRMÃOS OLIVEIRA LOPES - VÁLEGA - PARA APROVAÇÃO. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro salientou o facto de nas contas finais em apreciação, a diferença entre os valores previstos e os valores reais ser mínima, o que demonstra grande rigor na gestão das empreitadas, o que é de enaltecer e destacar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 153/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----*

**CONTA FINAL DA EMPREITADA DA CASA MUSEU JÚLIO DINIS - OVAR -
PARA APROVAÇÃO.-----**

*Deliberação nº 154/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----*

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E
EMPREENDEDORISMO-----**

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE
SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE
11 DE JANEIRO. -----**

*Deliberação nº 155/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----*

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de €
6.639.714,91.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº
92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-
A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:12horas, da
qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada,
obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do
Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
